LEI COMPLEMENTAR Nº 1.176 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

"Altera dispositivo da Lei nº 915, de 27 de janeiro de 2.005, que especifica e cria Cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 915, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

FUNÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	02	Ensino Fundamental Completo; Residir no Município de Lindóia/SP; Curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias, com aproveitamento;	40 horas semanais	R$ 673,16 (seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 915, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX e artigo 198, §4º, ambos da Constituição Federal, a contratar em caráter excepcional e por prazo determinado e indeterminado os profissionais para o exercício das funções públicas a que se refere o artigo 1º desta Lei."

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 915, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido de seu §1º com a seguinte redação:

"§1º As contratações dos profissionais destacadas no artigo 1º desta Lei será precedida de processo seletivo."

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 915, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido de seu §2º com a seguinte redação:

"§2º Ocorrendo a extinção do Programa Saúde da Família ou a interrupção do repasse de recursos a ele vinculados, as contratações decorrentes da presente Lei serão automaticamente findas, sem gerar qualquer direito à indenização."

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de outubro de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de outubro de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração